



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27
Licitações e Contratos	27
Homologação / Adjudicação	27
Dispensas	27
Aviso de Licitação	28
Prorrogações	28
Editais	28
Edital de Chamamento	28
PODER LEGISLATIVO DE LINS	29
Atos Legislativos	29
Projetos de leis	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.641, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com o Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi "PAESC", com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio e assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil de Lins parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social, conforme disposto abaixo:

I - Postinho de Alimentação Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi "PAESC", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.226/0001-89, situado na Rua Mário Bueno Brandão, nº 443, Vila São João, Lins/SP, para o exercício de 2018, o repasse no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), oriundo de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 2º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as

disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução TC nº 02/2016 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.906 - DESPESAS - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

629-3.3.50.43.71- 06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 3 de 29

Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO nº /2018

Termo de Colaboração entre si celebram o município de Lins e o Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi "PAESC", para o desenvolvimento dos programas assistenciais, através de cooperação financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Edgar de Souza, brasileiro, portador do RG nº 29.284.626/SSP-SP e do CPF/MF nº 220.118.578-64, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e o Postinho de Alimentação, Educação, Saúde e Cidadania Irmã Helena Brioschi "PAESC", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços destinados à criança e ao adolescente, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços à criança e ao adolescente, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (ANEXO II), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 4 de 29

Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

IX - notificar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto ou Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.2 - Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede do MUNICÍPIO e a cumprir as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de

Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 5 de 29

no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019/2014;

XIV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

XVII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XVIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas

(CNPJ);

5) Projeto ou Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecida em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei nº 13.019/2014, proposto pela interessada e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6) Estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) atestado de funcionamento;

8) alvará de funcionamento;

9) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

10) ata de eleição da diretoria;

11) reconhecimento de utilidade pública;

12) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

13) certidão contendo nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

14) inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15) declaração acerca da existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de Funcionários Públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) declaração de que não haverá contratação ou remuneração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 6 de 29

18) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

19) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

20) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

5) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6) a Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

7) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

8) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do exercício encerrado e anterior;

9) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

10) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

11) declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público conveniente (incluído pela Resolução nº 02/2015);

12) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.906 – DESPESAS – FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

629-3.3.50.43.71-06 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 7 de 29

FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de..... de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, observada a Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Os recursos serão transferidos conforme Projeto ou Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O MUNICIPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada

de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 8 de 29

público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará por até 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Projeto ou Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 1º - Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 9 de 29

Termo de Colaboração dar-se-á mediante à análise dos documentos previstos no Projeto ou Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Projeto ou Plano de Trabalho;

III - a entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo integral das receitas e despesas;
- b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas;
- c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração

Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto ou Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 10 de 29

seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 – Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 – A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto ou Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 11 de 29

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Projeto ou Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 12 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

NOME DO PROJETO - INTEGRAÇÃO QUE TRANSFORMA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS CADASTRAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS-SP

ENDEREÇO AVENIDA NICILAU ZARVOS, 754 –SALA 32-VILA CLELIA

CEP 16401-300

TELEFONE 14 35334250 RAMAL4261

CNPJ -20.887.0430001-48

E-MAIL CMDICALINS@HOTMAIL.COM

1.2-ENTIDADE EXECUTORA DO PLANO

POSTINHO DE ALIMENTAÇÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E CIDADANIA IRMÃ HELENA-BRIOSCHI-PAESC IHB

ENDEREÇO: RUA MARIO BUENO BRANDÃO, 443.

BAIRRO: SÃO JOÃO LINS-SP CEP-16.401-477

TELEFONE: (14)35292324 E-MAILS: PAESC.LINS@YAHOO.COM.BR

CNPJ 05.251.226.0001-89

REPRESENTANTE LEGAL: JESUINO APARECIDO CRUBELLATTI

TÉCNICA SOCIAL: CÉLIA REGINA RICARDO

2. JUSTIFICATIVA

Fundado no ano de 1999 pela religiosa Ir. Helena Brioschi, postinho de alimentação, saúde e cidadania Irmã Helena Brioschi-PAESC-IBH é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede própria de caráter assistencial.

Tem por objetivo o fortalecimento de vínculos familiares que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

É organizada e constituída por um grupo de voluntários, coordenados por uma diretoria eleita por assembleia geral.

Os recursos financeiros que mantêm a entidade provem de subsídios mensais advindos do município o valor de R\$ 4.800,00, bem como doações

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 13 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

promoções (rifas, bazares) contribuição mensal de associados e também, parceria com a prefeitura municipal de Lins com parte da alimentação fornecida pela cozinha piloto. Os recursos humanos são em sua maioria de caráter voluntário.

Atualmente o Paesc atua com crianças e adolescente de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, residente no bairro São João e bairros vizinhos, sendo que o território onde se localiza o Paesc é conhecido pelo alto índice de pessoas envolvidas no uso de tráfico e entorpecentes. As crianças e adolescentes que frequentam a Instituição são provenientes de famílias de baixa renda, que na sua maioria vivem do trabalho informal, de programas assistenciais e pratica de atos ilícitos, o que coloca a maioria das crianças e adolescentes em uma situação de vulnerabilidade social e risco extremo, com vínculos familiares e afetivos fragilizados.

No território é comum ocorrer a pratica de homicídios, todo tipo de violência, todo este contexto somado a falta de recursos para garantir os suprimentos de necessidades básicas das crianças e adolescente, e a falta de orientação, levam as crianças e adolescentes do território a vivencia deliberada nas ruas, onde ocorre a pratica de pequenos furtos, mendicância, evasão escolar, exploração sexual, envolvimento com entorpecentes, agressividade, falta de perspectiva de uma vida melhor, levam as crianças e adolescente a uma situação extrema de violação de direitos, vulnerabilidade social.

Desta forma o trabalho da entidade PAESC é de elevada importância por desenvolver um trabalho social voltado para a orientação destas crianças e adolescentes com o intuito de formar cidadãos conscientes, através de atividades diversas que visam tira-los da situação de rua, ofertar atividades culturais, lúdicas, esportivas, trabalhar a convivência social pacífica, etc.

A partir de 2011 a entidade iniciou a implantação do serviço e ações sócio-educativas.

Desta forma, as ações inicialmente foram co-financiadas através de parcerias com a rede publica e privada, quanto ao quesito de recursos humanos contavam-se na maioria com voluntários, e alguns profissionais contratados.

Nesta fase o serviço social iniciou um trabalho de busca ativa e mapeamento das famílias em situação de vulnerabilidade, usando como ferramenta inicial a parceria com Cras do bairro, uma vez compomos a rede de serviços de proteção social básica do município.

Buscamos na Intersetorialidade a efetivação das ações a serem desenvolvidas dentro do território inicialmente atendendo as famílias em descumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda.

Vindo a contribuir para o aumento do numero de famílias atendidas neste projeto.

A problemática com maior destaque se da pela necessidade de contratação de mais profissionais qualificados para a execução das atividades, pois atualmente vem sendo desenvolvidas por um professor do projeto varanda em dois dias da semana sendo que o mesmo é cedido pela prefeitura municipal, a oficina de capoeira onde onde um voluntario esta a frete deste trabalho, e a padaria artesanal que mesmo após o fim dos recursos financeiros cedidos pelo CMDCA com o projeto do ano de 2017 a profissional se manteve dando aula voluntariamente des do inicio do ano . No ano de 2017 havíamos encerrado o ano com a oficina de musica, artesanato, padaria artesanal e teatro

R

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 14 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

,além dos jogos, porem como termino do projeto a profissional de musica desligo-se devido findar-se os recursos financeiros, para pagamentos das aulas, e as aulas de teatro também se encerram já que devido a incompatibilidade de agenda da profissional que desenvolvia o serviço voluntariamente e a indisponibilidade financeira da entidade de custear as aulas com recurso próprio (o que já estava sendo feito com o artesanato) . Neste ano a entidade iniciou o cronograma letivo de maneira a buscar parcerias e voluntários, Sendo um professor cedido pelo projeto Varandas, um professor voluntário de capoeira.

Diante da demanda a ser atendida, que prioriza o atendimento de qualidade das crianças e adolescentes alunos desta instituição, se fez necessário o inicio das atividades na padaria artesanal, com aulas praticas e teóricas, atividades com educador social como teatro, voley, artesanato, jogos recreativos,para isso estamos contando com o trabalho das duas profissionais desde que se iniciou o ano letivo na instituição. Igualmente, justificamos ter tomado tal atitude com o intuito de garantir o direito da criança e do adolescente, alunos desta instituição, de forma a zelar pela qualidade dos serviços ofertados.

Ocorre então a necessidade extrema de imediata contratação de tais profissionais que com extrema boa vontade e disponibilidade vem cumprindo o cronograma de aulas,contribuindo para o desenvolvimento intelectual, ético e convivência social, trabalho em equipe, concentração, cidadania, bem como o fortalecimento de vínculos familiares, e aproximação das famílias com a instituição.Necessitamos dos recursos deste projeto para que possamos dar continuidade as atividades já implementadas na instituição, garantindo o pagamento dos serviços das profissionais.

3. OBJETIVO GERAL

Melhorar a qualidade dos serviços oferecidos através da contratação de dois profissionais, deixando o trabalho voluntario, desta forma, garantindo a presença dos profissionais nos dias e horários estabelecidos no cronograma.

Com a contratação dos profissionais devidamente qualificados, serão elaborados em cada oficina atividades com metodologias adequadas, que busquem trabalhar de forma conjunta para alcançar os objetivos da prestação de serviços desta entidade, para com os usuários e suas famílias.

Sendo que as principais delas são a estimulação do desenvolvimento intelectual, a convivência social, cultural, ético, prevenção ao uso de entorpecentes, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, através da construção de uma consciência de cidadania., etc....

Atualmente a entidade vem atendendo 50 (cinquenta crianças), enfrentando a problemática de frequência irregular, ou seja, as crianças e adolescentes costumam, faltar.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 15 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

4. OBJETIVO ESPECIFICO

- Contratar profissionais qualificados para as oficinas, de forma que se possa atingir os objetivos da instituição,
- Aumentar o numero de usuários de 50 (cinquenta) para 60 (sessenta),
- Diminuir a questão de faltas,
- Trabalhar o interesse dos usuários pelas atividades,
- Oferecer um atendimento diferenciado de acordo com cada faixa etária.
- Realizar atividades de recreação, que objetivem a auto-estima, autoconhecimento, disciplina e convivência em grupo e senso de responsabilidade e respeito mutuo,
- Promover um atendimento em ambiente seguro onde às crianças e adolescentes possam desenvolver as atividades com segurança e qualidade,
- Desenvolver nos atendidos a importância da continuidade nos estudos para consecução de uma habilidade profissional.
- Construir o vínculo entre os profissionais responsáveis pelas oficinas com as crianças e adolescentes, de forma paulatina, garantindo a qualidade dos serviços ofertados e a interação dos usuários,

5- METAS

- Com a contratação dos profissionais, pretende-se proporcionar melhoria na qualidade dos serviços desenvolvidos nas oficinas de forma que permitam contribuir no desenvolvimento educacional dos usuários, de forma a contribuir na garantia dos direitos fundamentais para a construção da cidadania das crianças e adolescentes,
- Divulgar através da mídia, e da reunião com os pais, as mudanças na didática das oficinas e as mudanças que ocorreram na instituição, de forma a aumentar o numero de usuários e diminuir as faltas e a frequência irregular.
- Atividades serão realizadas em cada oficina de acordo com a faixa etária, possibilitando atingir os objetivos com a didática específica a cada grupo, direcionadas ao desenvolvimento intelectual social, ético, prevenção de drogas, e conscientização de cidadania, etc...
- Realizar atividades que envolvam a participação familiar, de forma a fortalecer os vínculos familiares e assim a auxiliar na redução do envolvimento com entorpecentes e a pratica de atos infracionais,
- Proporcionar atividades desenvolvidas com qualidade por profissionais capacitados.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 16 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

6- METODOLOGIA

Através da realização de atividades específicas por faixa etária, sendo de 06 a 10 anos e de 11 a 15 anos.

Contratar dois profissionais, bem com os planejamentos das atividades, com planos de aula e metodologia de abordagem e a capacitação dos mesmos, proporcionando neste momento um conhecimento sobre a realidade dos usuários e os objetivos da entidade.

As oficinas acontecerão no decorrer do ano de 2018, com início em Junho e término em Dezembro. Sendo as mesmas ocorrerão conforme metodologia estabelecida no planejamento efetuado pelo professor, de forma a atender os objetivos.

6.1- Metodologia das aulas Padaria Artesanal

As atividades serão ministradas em 3 módulos, de Julho a Dezembro Divididos em aulas práticas e teóricas, e em turmas alternadas,

Sendo a turma numero 01, com os alunos na faixa etária de 06 a 10 anos, a turma numero dois com os alunos da faixa etária de 11 a 15 anos. As aulas práticas com turmas de 05 (cinco) alunos, de forma alternada, as teóricas com todos os alunos , de cada faixa etária.

Aula, onde será desenvolvido auxílio na linguagem escrita e auxílio na matemática. Neste momento os alunos receberão orientação referente à compreensão das receitas elaboradas nas aulas práticas, como descrição dos ingredientes (escrever e compreender a utilidade de cada ingrediente) bem como no auxílio a matemática (entender o que se refere a quantidade de cada ingrediente a ser utilizado nas receitas tais como gramas, kg, etc...)

No primeiro modulo será desenvolvido nas aulas práticas receitas básicas, como doces, bolos, salgados caseiros, com intuito de familiarizá-los com o ambiente do espaço físico (padaria artesanal) e manuseio dos produtos e utensílios, bem como conscientização da higiene pessoal necessária na manipulação de cada produto.

As aulas teóricas iniciais consistirão sobre as noções de higiene pessoal básica, bem como do local e dos utensílios, necessários para a manipulação dos alimentos.

Posteriormente, em cada aula receberão instruções sobre a nutrição de cada uma das receitas desenvolvidas nas aulas práticas do modulo, receberão auxílio na escrita e compreensão de cada receita, os alunos em fase de alfabetização receberão instruções verbais sobre cada receita, desenhos para colorir, de forma a auxiliar na compreensão das atividades práticas, de forma a auxiliar a compreensão da atividade prática.

No segundo modulo as aulas práticas desenvolverão as receitas doces de nível comercial.

Nas aulas teóricas receberão informações sobre embalagens, pesagem, valor, e venda.

No terceiro modulo serão desenvolvidas nas aulas práticas, receitas de salgados de nível comercial. E nas teóricas seguirão as mesmas atividades, mencionadas nos módulos anteriores.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 17 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

O certificado será entregue no final do último módulo, sendo necessários 75% de presença nas aulas, controlada através de lista de presença específica. A reposição das faltas ocorrerá em um dia da última semana do mês. O produto desenvolvido em cada aula prática é consumido pelos alunos durante as refeições servidas na entidade, se salgadas e doces sempre consumidas no almoço, as demais no café da manhã e lanche da tarde.

6.3 Receitas a serem trabalhadas

MÊS	RECEITA
Julho	Pudim em geral Amanteigados Biscoitos Limão Roscas doces
Agosto	Sonhos Bolos Pães doces recheados
Setembro	Bolos com recheios Bolo em pote Mousse
Outubro	Coxinhas Tortas Enroladinhos
Novembro	Esfirra Quibe Croquete Pão
Dezembro	Empadinhas Bolinha de Queijo Mini Pizza

6.3- Cronograma

Atividades	Objetivo	Didática	C/H **Semanal
Padaria artesanal	Desenvolver a integração entre aluno e professor e através desta atividade projetar a perspectiva futura de uma atividade com	Desenvolver em 3 módulos de duração de três meses cada receitas que estejam dentro do âmbito da padaria artesanal. Receberão certificado, os alunos que	18 horas

①
✓

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 18 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	potencial empregatício que possa leva-los a uma realidade distinta da que muitos hoje vivem	atingiram 75 % de presença.No evento de encerramento das atividades anuais, sera entregue os certificados.	
Educador social	Dar suporte as oficinas já existe assim como desenvolver atividades recreativas e diversificadas com ambas as turmas	Caberá a este profissional realizar o acompanhamento e suporte as atividades de apoio pedagógico, e o desenvolvimento as oficinas de teatro artesanato e recreação em dias alternados atendendo as duas turmas.	18 horas

** A divisão da carga horário semanal, consta no cronograma das atividades.

6.4 Avaliação de Metodologia

Serão efetuados mensalmente através das reuniões com os professores, onde serão discutidos os aspectos que facilitaram e dificultaram as atividades ministradas, registradas em ATA, será efetuado um relatório mensal com lista de presença, e momento de roda de conversação com as crianças e adolescentes, sobre a percepção de cada um. Assim será possível avaliar a evolução de cada um bem com os resultados de cada proposta.

7-EQUIPE TÉCNICA

Nome	Função
Beatriz Laure Pires	Monitora
Célia Regina Ricardo	Assistente Social
Edilma Maria dos Santos	Serviços Gerais
Luciene de Lima Barros	Serviços Gerais
Tiago de Andrade Calres	Coordenador

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 19 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Josefá Maria Oliveira Santiago	Professora Padaria Artesanal
*Celi Verginia Ricardo Lima	Educadora Social

*Estas profissionais que pretendemos com a aprovação deste projeto, obter recursos para efetuar o pgto das mesmas.

08-QUADRO ORÇAMENTARIO

8.1- Recursos Financeiros

ORIGEM	Valor MENSAL	VALOR ANUAL
MUNICIPAL	4.800,00	57.600,00

8.2-Aplicação do Recurso Humanos e material de consumo

Profissional	Valor Mensal	Valor Total
Educador Social	1.200,00	7.200,00
Professora Padaria Artesanal	1.200,00	7.200,00
	2.400,00	14.400,00
Material de Consumo		
*Material consumo	100,00	600,00
*sera adquirido como contrapartida		

09-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores Qualitativos e Quantitativos	Meios de verificação
Índice de participação das crianças e adolescentes	Prontuário, lista de presença, fotos
Relatórios enviados ao Cmdca, Secretaria Municipal Assistência social, acompanhamento da diretoria	Relatório copia notas fiscais gastos e pgts, fotos, lista de presença, ata reunião prestação contas diretoria, relatório das atividades desenvolvidas por cada profissional.

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 20 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

10. Descrição dos materiais a serem utilizados na confeitaria/padaria, os mesmos serão adquiridos com recursos próprios como contrapartida.

- Leite Condensado
- Farinha de Trigo
- Fubá
- Fermento
- Manteiga/Margarina
- Óleo
- Achocolatado
- Creme de Leite
- Açúcar Cristal
- Açúcar Refinado
- Ovos
- Essência de Baunilha, coco, morango
- Amido de Milho/Maisena
- Pipoca Doce
- Granulado
- Massa pronta para Bolos
- Leite
- Leite em Pó
- Doce de Leite
- Paçoca
- Amendoim
- Geléias
- Embalagens
- Carne moída
- Frango
- Caldo de carne/galinha
- Mussarela
- Presunto
- Saco plástico e Isulfilme
- Corante amarelo, vermelho
- Guardanapos
- Chocolate de barra
- Pincel e bico e manga
- Creme de confeiteiro
- Erva doce
- Frutas e uvas passas
- touças
- Pré mistura para pão Frances
- Sal
- Potes para bolachinha
- Bandeja de isopor
- Avental

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 21 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

11- RESULTADOS ESPERADOS

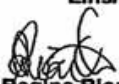
- Oferecer um atendimento de serviço com maior qualidade,
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários,
- Diminuir a prática de atos infracionais e envolvimento com entorpecentes,
- Reduzir o índice de evasão escolar,
- Sugerir situações vividas na realidade das crianças e adolescentes, na comunidade a qual pertencente, considerando o histórico familiar de cada um.
- Os produtos finais desenvolvidos, são as receitas, elencadas no cronograma de aulas.
- Não haverá fins lucrativos, os produtos serão consumidos pelos alunos.

12- CONCLUSÃO

Considerando que trabalhamos com crianças/adolescentes em estado de risco e vulnerabilidade social, ainda a insuficiência de profissionais, e a necessidade de oferecer um atendimento digno que possa proporcionar bem estar e segurança e o mínimo que deve ser oferecido pela instituição, objetivando a construção de novos valores a que venha contribuir para um novo futuro.

Além disso, julgamos ser procedente nosso pedido estando de acordo com as normas estabelecidas de responsabilidade social, por que todos nós queremos viver numa sociedade mais digna, pacificadora e menos violenta, sendo de extrema importância para o desenvolvimento e renovação do projeto

Lins/SP, 09 de fevereiro de 2018.


Célia Regina Ricardo
Assistente Social
Cress 1900


Jesulino Aparecido Crubellatti
Presidente PAESC-IHB

ANEXOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 22 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

CRONOGRAMA PADARIA ARTESANAL

I MODULO				
Mês	Dia Semana	Turma	Periodo	Atividade
Junho e Julho	Segunda- Feira	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Mat/Vespert.	Teóricas Teóricas
	Terça- Feira	01(06 a 10)	Mat/Vespert	Praticas
	Quinta- Feira	01(06 a 10)	Mat/Vespert	Praticas
II MODULO				
Agosto a Outubro	Segunda- Feira	01(06 a 10) 02(11 A 15)	Mat/Vespert.	Teóricas
	Terça- Feira	01(06 a 10)	Mat/Vespert	Praticas
	Quinta- Feira	01(06 a 10)	Mat/Vespert	Praticas
III MODULO				
Novembro e Dezembro	Segunda- Feira	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Mat/Vespert.	Teóricas Teóricas
	Terça- Feira	01(06 a 10)	Mat/Vespert	Praticas
	Quinta- Feira	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Mat/Vesp	Pratica

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 23 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS *ESTADO DE SÃO PAULO*

CRONOGRAMA EDUCADOR SOCIAL

Dia Semana	Atividade	Turma	Período
Segunda-Feira	Voley	02(11 a 15)	Matutino
Segunda-Feira	Voley	02(11 a 15)	Vespertino
Quarta-Feira	Teatro	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Matutino
Quarta-feira	Teatro	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Vespertino
Sexta-Feira	Recreação	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Matutino
Sexta-Feira	Recreação	01(06 a 10) 02(11 a 15)	Vespertino

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 24 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE REUNIÃO DO CMDCA LINS

DADOS GERAIS		
Reunião: Mensal		
Objetivo da Reunião: Ordinária		
Data: 19/06/2018	Local: sala 37 / Prefeitura Municipal de Lins	Horário: 14hrs
Conselheiros presentes:	Edson Gabriel Junior- SEMEL Andreza Gothe - Lar Gil Pimentel Moura Flavia Fernandes- SESA Terezinha Koga Santos - SEPLAFI Fernanda P. Silva- CEMIC Lucila da S. Souza- Centro de Formação do Mirim	

Assuntos Gerais

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sala 37 da Prefeitura Municipal de Lins, estado de São Paulo, reuniram-se os membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), sob a presidência de Edson Gabriel Junior, Iniciou-se a reunião: a) O presidente Edson e a conselheira Flávia relataram que realizaram visita ao PAESC (Postinho de Alimentação, Educação e Saúde) a fim de avaliar se foram realizadas as melhorias elencadas de acordo com as solicitações do Conselho feita em reunião do dia 09 (nove) de abril de dois mil e dezoito, juntamente com o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), Gerência de Proteção Básica da Secretaria da Assistência Social e membros da Diretoria da Entidade. Os Conselheiros pontuaram de forma positiva devido ter encontrado desativado banheiro dentro da sala de aula e transformação do espaço em armário para guardar materiais pedagógicos, organização dos prontuários das crianças, lista de presença organizada, cronograma de atividades exposto e mais profissionais para desenvolver atividades com as crianças; b) O presidente do PAESC solicitou ao Conselho que reavaliasse o "Projeto Integração que Transforma" no valor de R\$ 14.400,00, recurso esse que não havia sido destinado a organização devido as mudanças necessárias elencada pelo CMDCA e CMS a diretoria da mesma, sendo que após visita do CMDCA e CMS foi constatada as alterações necessárias. Sendo assim o Conselho aprovou por unanimidade a destinação do recurso no valor de R\$ 14.400,00 ao PAESC referente ao projeto citado. c) Após o presidente leu uma denúncia contra a EMEI "Nossa Senhora de Fátima", sobre um fato que ocorreu com uma atendente e uma criança (onde a família relatou que a criança apareceu com um tapa nas costas), denúncia feita ao Conselho Tutelar em abril, que protocolaram na secretaria da Educação e até o momento não teve retorno da SME (Secretaria Municipal de educação), a Sra. Denise Magnoler secretária de Educação compareceu à reunião e esclareceu o fato que foi passado para a Supervisora da Escola Sra. Denise Rocha e a mesma já havia comparecido na EMEI, ficou definido que será entregue relatório da supervisora ao CMDCA e ao Conselho Tutelar; e) Foi feita a leitura de uma denúncia do Conselho Tutelar pedindo esclarecimentos a SME (Secretaria Municipal de Educação-sobre o transporte escolar), sobre o caso de uma criança com deficiência que teve que ser deixada no Conselho Tutelar pois, o motorista da Empresa responsável não encontrou na casa da criança algum responsável para deixá-lo, visto que a criança possui comprometimento na fala e não soube dar informações sobre a família, diante dessa situação o motorista deixou a criança no Conselho Tutelar e foi embora, a avó quando foi buscá-lo no Conselho tutelar, disse que estava em casa e que o outro motorista que fazia a rota sempre tocava a campainha de sua casa, para avisar que a criança já havia chegado, essa denúncia será averiguada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS
ENDEREÇO: AV. NICOLAU ZARVOS, 754. SALA 32

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 25 de 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



F) Declarou-se encerrada a reunião e eu, Andreza Cardoso Gothe secretária, lavrei a presente ata que segue assinada.


Edson Gabriel Junior
Presidente do CMDCA


Andreza Gothe
1ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LINS
ENDEREÇO: AV. NICOLAU ZARVOS, 754 - VILA CLÉLIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 26 de 29

LEI Nº 6.642, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.322,27, destinado à execução de 5.807,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ - 03cm nas Ruas: Valdomiro Gomes Ferreira e Irineu Coelho, em trechos que especifica.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.322,27 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), destinado à execução de 5.807,00 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ - 03cm nas Ruas: Valdomiro Gomes Ferreira (trecho entre as Ruas: Dr. Graça Veiga e Antonio Eufrásio de Toledo) e Irineu Coelho (trecho entre as Ruas: Eng. Frontin e 3º Sargento Faria), conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-..... - MCIDADES/CAIXA/Recapeamento Asfáltico em CBUQ (3cm) nas Ruas: Valdomiro Gomes Ferreira e Irineu Coelho

.....4.4.90.51.00-02 – Obras e InstalaçõesR\$ 222.857,41

.....4.4.90.51.00-01 – Obras e InstalaçõesR\$ 27.464,86

Art. 3º – Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos do Convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério das Cidades - Programa Planejamento Urbano, no valor de R\$ 222.857,41 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);

II – a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS

PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 – MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0415-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros.....R\$ 27.464,86

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.643, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera e acrescentado dispositivo na Lei nº 4.987, de 17/09/07, que trata sobre o PID – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado e acrescentado dispositivo abaixo numerado, constante da Lei nº 4.987, de 17/07/07, a saber:

I – a alínea “d”, do inciso VI, do artigo 23, introduzido pela Lei nº 5.454, de 25/01/11, passa a ter a seguinte redação:

“VI – isenção de impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções de Condomínio e de Conjunto Habitacional, com projetos aprovados e declarados de interesse social pelo Município, dentro de programas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 27 de 29

governamentais, entre eles do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, ou de quaisquer outros que vierem a substituí-los, destinado à população com renda familiar mensal de 0 (zero) a 10 (dez) salários mínimos, a saber:

a) Revogado;

b) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU durante a fase de construção;

c) taxas referentes a alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares das unidades habitacionais;

d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidentes sobre a construção dos empreendimentos vinculados estritamente aos Programas Habitacionais de interesse social: Minha Casa Minha Vida, Casa Paulista, CDHU ou outros que vierem a substituí-los;”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.429, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivo do Decreto nº 11.409, de 04 de junho de 2018 - horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol - Copa do Mundo 2018.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 11.409,

de 04/06/18, passa a ter a seguinte redação:

“II - das 14h00min às 19h00min, nos dias em que os jogos ocorrerem as 11h00min (horário de Brasília);”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 28 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº 007/2018

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal EDGAR DE SOUZA, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “Menor preço global” o objeto do Convite nº 007/2018 - Processo nº 110/2018, à empresa: FÊNIX ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONCURSO PUBLICO EIRELLI – ME.

Lins/SP, 28 de junho de 2018

Edgar de Souza – Prefeito de Lins/SP

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de contratar imóvel para abrigar materiais inservíveis, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso X, do artigo 24, combinados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 28 de 29

com o artigo 26, da Lei de Licitações, para a locação do imóvel localizado na Rua Virgínia Maria da Conceição, nº 300, Chácara Iracema, nesta cidade de Lins/SP, proprietária Ângela Maria Espelho Storch, pelo período de doze meses, podendo ser prorrogável até o limite máximo previsto no artigo 57 da Lei 8666/93, pelo valor mensal de R\$ 2.300,00 mensais. Por consequência, convoco as partes para a assinatura do Contrato, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS para a contratação futura de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Entrega dos Envelopes e Início da Sessão: 23 de julho de 2018, às 09h00min. Valor do Edital - R\$ 24,94.

Valor Estimado: R\$ 12.999,66.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 28 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018 - SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS de serviços de recape de pavimentação e tapa buracos, foi SUSPENSO Sine Die para revisão do Edital.

Lins/SP, 28 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações

Prorrogações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 - PRORROGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, comunica aos interessados em participar do processo licitatório para contratação de empresa(s) para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, que a entrega dos envelopes e início da sessão foram remarcados para o dia: 24 de julho de 2018, às 09:00h. Valor do Edital - R\$ 71,94.

Valor Estimado: R\$ 429.357,00.

Os interessados poderão baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br). Mais informações: Comissão Permanente de Licitação; Fone: (14) 3533-4280 – e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 28 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio – Diretor de Licitações

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os (as) Senhores (as):

- ☐ BENVINDA RODRIGUES PORTO, proprietária do imóvel de código: 02-127-001, na cidade de Lins.
- ☐ APARECIDADO CARMO ZAMBOTTI, proprietária do imóvel de código: 02-235-013, na cidade de Lins.
- ☐ HELENA A. DE OLIVEIRA OU FAMILIARES, proprietária do imóvel de código: 02-220-018, na cidade de Lins.
- ☐ MARTHA BRUNO OU FAMILIARES, proprietária do imóvel de código: 02-220-017 na cidade de Lins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 29 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 120

Página 29 de 29

□ JOÃO RODRIGUES FILHO, proprietário do imóvel de código: 03-203-002, na cidade de Lins.

Para comparecer ao Setor de Fiscalização de Posturas sito a Av. Nicolau Zarvos nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 18:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 26 de junho de 2018.

Francisco Chagas

Gerente de Fiscalização e Posturas

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Projetos de leis

LEI nº 6.640, de 28/06/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área da enfermagem, nas creches e escolas de educação infantil da rede pública municipal e dá outras providências.

ROGÉRIO BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu, nos termos do § 5º, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a manter, no mínimo, um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, em cada uma das unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessária em sua área de competência.

§ 1º - As creches e escolas de educação infantil de que trata o “caput” deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de crianças na unidade.

§ 2º - Os profissionais de que trata a presente Lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas de educação infantil, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º - O atendimento pelos profissionais de que trata a presente Lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluído, nos casos mais graves, o encaminhamento e acompanhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros, ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 28 de junho de 2018

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da

C. M. de Lins, em 28/06/18.

Walkiria A. S. Barbosa

Diretora Parlamentar